



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$
Preço avulso — por página, \$50
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 430/75:

Altera os quantitativos do abono de família estabelecidos para os militares em serviço em Angola.

Decreto-Lei n.º 431/75:

Determina que ao pessoal dos gabinetes militares dos comandos-chefes podem ser abonados mensalmente, a contar da data do início de funções e a título de despesas de representação, as importâncias a fixar em despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 485/75:

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Despacho:

Fixa em 28 000\$ o vencimento líquido mensal a perceber pelos membros nomeados pelo Governo para as comissões administrativas de vários organismos da pesca.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho:

Cria uma missão diplomática, com a categoria de embaixada, em Dar-es-Salam, e respectiva secção consular.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Decreto-Lei n.º 432/75:

Nacionaliza as acções da Covina — Companhia Vidreira, Nacional, S. A. R. L., salvo as pertencentes a indivíduos de nacionalidade estrangeira que as tenham adquirido mediante importação de capitais.

Portaria n.º 486/75:

Aprova a norma provisória P-548 como norma definitiva.

Portaria n.º 487/75:

Aprova a revisão da norma NP-511 «Sumos, polmes e seus derivados».

Ministério da Marinha:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:

Portaria n.º 488/75:

Declara zona degradada a zona da Bela Vista, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto.

Portaria n.º 489/75:

Declara zona degradada a zona de S. Vítor, freguesia de Bonfim, concelho do Porto.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 433/75:

Permite o pagamento de remunerações por trabalho extraordinário aos funcionários dos serviços da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Portaria n.º 490/75:

Determina várias normas relativas à simplificação e racionalização das operações de aceitação, transmissão e entrega de encomendas postais.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Declaração:

De, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 7 de Julho de 1975, ter sido efectuada um esclarecimento ao despacho a que se refere a declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, suplemento, de 19 de Abril de 1975.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 431/75

de 13 de Agosto

Decreto-Lei n.º 430/75

de 13 de Agosto

Considerando terem sido alterados os quantitativos do abono de família do funcionalismo civil de Angola e que tal medida acarreta, como consequência, a alteração dos quantitativos que legislação especial estabelece para os militares em serviço naquele território;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quantitativos do abono de família estabelecidos para Angola na tabela constante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 41 803, de 8 de Agosto de 1958, são alterados para o quantitativo uniforme de 400\$ por cada pessoa que a ele der direito.

Art. 2.º O abono do quantitativo de que trata o artigo anterior terá efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/74, de 3 de Dezembro, do Governo-Geral de Angola.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 4 de Agosto de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *A. Almeida Santos*.

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/75, de 20 de Janeiro;

Sendo necessário autorizar-se, por via legislativa, a atribuição de subsídio de representação ao pessoal dos gabinetes militares que vierem a ser constituídos junto dos comandos-chefes dos territórios ultramarinos;

Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal dos gabinetes militares dos comandos-chefes poderão ser abonadas mensalmente, a contar da data do início de funções e a título de despesas de representação, as importâncias a fixar em despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Art. 2.º Os encargos resultantes deste diploma serão suportados pelas verbas próprias atribuídas a cada comando do departamento das forças armadas a que o pessoal pertencer.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 4 de Agosto de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todos os territórios ultramarinos. — *A. Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1.º				Despesa ordinária			
				Gabinete do Ministro			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	3.º			Deslocações	150 000\$00	-\$-	(a)
6.º				Guarda Nacional Republicana			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	103.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	150 000\$00	(a)

(a) Despacho de 23 de Junho de 1975. Acordo prévio em despacho de 18 de Julho de 1975.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1975. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 485/75

de 13 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b), c) e d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Ministério da Administração Interna		
6.º	103.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	4 350 000\$00
7.º	122.º			Despesas de anos findos	4 350 000\$00	-\$-
					<u>4 350 000\$00</u>	<u>4 350 000\$00</u>
				Ministério da Justiça		
6.º	266.º	4		Bens não duradouros: Outros bens não duradouros	20 000\$00	-\$-
	269.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	20 000\$00
11.º	563.º	3		Despesas gerais de funcionamento: Comunicações	7 000\$00	-\$-
	564.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$-	7 000\$00
					<u>27 000\$00</u>	<u>27 000\$00</u>
				Ministério das Finanças		
				Secretaria de Estado do Tesouro		
16.º	212.º			Encargos de empréstimos a realizar	-\$-	4 500 000\$00
				Ministério do Equipamento Social e do Ambiente		
				Secretarias de Estado das Obras Públicas e da Habitação e Urbanismo		
				Secretaria de Estado das Obras Públicas		
6.º	101.º	4	4	Investimentos: Maquinaria e equipamento: Órgãos su- premos da Administração	3 000 000\$00	-\$-
				Despesa extraordinária		
				IV Plano de Fomento		
				Secretaria de Estado das Obras Públicas		
				Secretaria-Geral		
				Comissão Nacional do Ambiente		
				Planeamento e estudos do ambiente		
17.º	353.º			Outras despesas correntes	5 595 000\$00	-\$-
	354.º			Outras despesas de capital	405 000\$00	-\$-
				Parque Nacional da Peneda-Gerês		
	355.º			Outras despesas de capital	-\$-	8 000 000\$00
				Atlas Nacional do Ambiente		
				<i>Despesas correntes:</i>		
	357.º-A			Outras despesas correntes	970 000\$00	-\$-
				<i>Despesas de capital:</i>		
	357.º-B			Outras despesas de capital	30 000\$00	-\$-

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
				Gestão de recursos aquíferos		
				<i>Despesas correntes:</i>		
	357.º-C			Outras despesas correntes	720 000\$00	-\$
				<i>Despesas de capital:</i>		
	357.º-D			Outras despesas de capital	280 000\$00	-\$
20.º				Junta Autónoma de Estradas		
				Transportes e comunicações — Viação rural		
	384.º	1		Transferências — Sector público:		
				Autarquias locais	-\$	35 000 000\$00
				Rede de estradas da Madeira		
	385.º	1		Transferências — Sector público:		
				Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	15 000 000\$00	-\$
				Rede de estradas dos Açores		
				<i>Despesas correntes:</i>		
	385.º-A			Outras despesas correntes	30 000\$00	-\$
				<i>Despesas de capital:</i>		
	385.º-B			Outras despesas de capital	5 900 000\$00	-\$
	386.º	1		Transferências — Sector público:		
				Juntas Gerais dos Distritos Autónomos de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo	14 070 000\$00	-\$
					46 000 000\$00	43 000 000\$00
				Ministério da Educação e Cultura		
				Secretaria de Estado da Cultura e Educação Permanente		
7.º	870.º	1		Remunerações por serviços auxiliares	18 000\$00	-\$
	875.º			Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$	18 000\$00
	1013.º			Horas extraordinárias	20 000\$00	-\$
	1020.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$	20 000\$00
					38 000\$00	38 000\$00
				Ministério do Trabalho		
1.º	13.º	2		Investimentos: Maquinaria e equipamento	115 000\$00	-\$
	21.º			Deslocações	-\$	115 000\$00
4.º	95.º			Remunerações por serviços auxiliares	148 000\$00	-\$
	101.º	2		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$	148 000\$00
				Secretaria de Estado do Trabalho		
9.º	148.º			Remunerações por serviços auxiliares	77 400\$00	-\$
10.º	160.º			Remunerações por serviços auxiliares	874 200\$00	-\$
	166.º	1		Investimentos: Material de transporte	-\$	874 200\$00
11.º	171.º			Remunerações por serviços auxiliares	124 200\$00	-\$
	176.º			Investimentos: Material de transporte	-\$	201 600\$00
16.º	254.º	1		Despesas de anos findos	1 500 000\$00	-\$
					2 838 800\$00	1 338 800\$00
					53 253 800\$00	53 253 800\$00

Ministério das Finanças, 30 de Julho de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho

1 — É fixado em 28 000\$ o vencimento ilíquido mensal a perceber pelos membros nomeados pelo Governo para as comissões administrativas das Mútuas dos Navios Bacalhoeiros, dos Armadores da Pesca de Arrasto e dos Armadores da Pesca da Sardinha.

Este vencimento é devido desde a data em que os referidos elementos iniciaram a sua actividade.

2 — Os membros destas comissões, representantes dos armadores e dos trabalhadores, não poderão auferir vencimentos que excedam o quantitativo acima indicado.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas, 15 de Julho de 1975. — O Subsecretário de Estado do Tesouro, *Amândio Dias Camelo*. — O Secretário de Estado das Pescas, *Mário João de Oliveira Ruivo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criada uma missão diplomática, com a categoria de embaixada, em Dar-es-Salam, e respectiva secção consular.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 24 de Julho de 1975. — O Ministro das Finanças, *José Joaquim Fragoso*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Decreto-Lei n.º 432/75

de 13 de Agosto

Considerando a necessidade de prosseguir na via de concretização de uma política económica posta ao serviço das classes trabalhadoras e das camadas mais desfavorecidas da população portuguesa, em cumprimento do Programa do Movimento das Forças Armadas;

Considerando o carácter básico da produção de vidro plano e o seu papel no apoio a várias indústrias, nomeadamente a construção civil e a industrial automóvel;

Considerando a notória posição monopolista detida pela Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., neste domínio;

Considerando a necessidade da utilização racional dos seus recursos ao serviço do interesse nacional;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São declaradas nacionalizadas, com eficácia a contar de 10 de Julho de 1975, as acções da Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., salvo as pertencentes a indivíduos de nacionalidade estrangeira que as tenham adquirido mediante importação de capitais devidamente autorizada ou a sociedades que não reúnam os requisitos de nacionalidade portuguesa estabelecidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 46 312, de 28 de Abril de 1965.

2. A nacionalização prevista no número anterior é feita sem prejuízo dos direitos dos actuais titulares de acções representativas do capital privado a serem indemnizados.

3. O Estado pagará às entidades privadas titulares de acções nacionalizadas, contra entrega dos respectivos títulos, uma indemnização a definir quanto ao montante, prazo e forma de pagamento em diploma legal a publicar no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data do início da eficácia da nacionalização.

Art. 2.º — 1. São destituídos todos os membros do conselho de administração da Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L., à excepção do representante da Compagnie de Saint-Gobain.

2. Por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Indústria e Tecnologia, serão nomeados três administradores por parte do Estado na Covina — Companhia Vidreira Nacional, S. A. R. L.

Art. 3.º Os administradores por parte do Estado promoverão a convocação de uma assembleia geral extraordinária, submetendo-lhe uma proposta de alteração dos estatutos da sociedade conducente a neles introduzir as necessárias harmonizações que deverão assegurar a atribuição ao Estado de um número de lugares nos órgãos sociais proporcional à participação adquirida por força do n.º 1 do artigo 1.º

Art. 4.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *Álvaro Cunhal* — *Joaquim Jorge Magalhães Mota* — *Francisco José Cruz Pereira de Moura* — *Mário Luís da Silva Murteira* — *José Joaquim Fragoso* — *João Cardona Gomes Cravinho*.

Promulgado em 4 de Agosto de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 486/75

de 13 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar a norma provisória P-548 como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-548 — Hexano para extracção de gorduras alimentares. Características.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 12 de Julho de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Portaria n.º 487/75

de 13 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-511 «Sumos, polmes e seus derivados. Definições, classificação e designações comerciais», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto da Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 12 de Julho de 1975. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *João Cardona Gomes Cravinho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
				Despesa ordinária			
				<i>Despesas correntes:</i>			
				Superintendência dos Serviços do Pessoal			
				Arquivo Geral da Marinha			
				Bens duradouros:			
3.º	151.º	1		Material de educação, cultura e recreio	-\$-	35 000\$00	(a)
		2		Equipamento de secretaria	62 000\$00	-\$-	(a)
	154.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Comunicações	3 000\$00	-\$-	(a)
		2		Trabalhos especiais diversos	-\$-	30 000\$00	(a)
4.º				Superintendência dos Serviços do Material			
				Navios e material flutuante			
	180.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2	2	Encargos aduaneiros	-\$-	30 000\$00	(a)
		4	4	Outros encargos não especificados	30 000\$00	-\$-	(a)
5.º				Comandos, forças e unidades em terra			
				Comando da Defesa e Segurança do Edifício do Ministério da Marinha			
	243.º			Bens duradouros:			
		1		Material de aquartelamento e alojamento	-\$-	51 000\$00	(a)
		3		Equipamento de secretaria	20 000\$00	-\$-	(a)
	245.º	1		Conservação e aproveitamento de bens	10 000\$00	-\$-	(a)
	246.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Encargos próprios das instalações	21 000\$00	-\$-	(a)
8.º				Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo			
				Secretaria Central			
	345.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Publicidade e propaganda	-\$-	6 000\$00	(a)
		3-A		Trabalhos especiais diversos	6 000\$00	-\$-	(a)
					152 000\$00	152 000\$00	

(a) Despacho de 26 de Julho de 1975.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Julho de 1975. — O Director, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Portaria n.º 488/75
de 13 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273-C/75, de

3 de Junho, declarar zona degradada a zona da Bela Vista, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, abrangida pelo plano de construção social e urbanização aprovado por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 10 de Abril de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 23 de Abril de 1975, e delimitada na planta anexa a esse despacho.

Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo, 11 de Julho de 1975. — O Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

Portaria n.º 489/75
de 13 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273-C/75, de 3 de Junho, declarar zona degradada a zona de S. Vítor, freguesia de Bonfim, concelho do Porto, abrangida pelo plano de construção social e urbanização aprovado por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 10 de Abril de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 13 de Maio de 1975, e delimitada na planta anexa a esse despacho.

Secretaria de Estado da Habitação e Urbanismo, 11 de Julho de 1975. — O Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Decreto-Lei n.º 433/75
de 13 de Agosto

Considerando que o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 372/74 no concernente à limitação de remuneração por trabalho extraordinário prestado pelos funcionários públicos se revela de impossível aplicação nos serviços permanentes da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, onde a escassez de pessoal obriga necessariamente à prestação de um dado número de horas extraordinárias, com carácter de habitualidade, não podendo os quadros ser imediatamente preenchidos, devido ao alto grau de especialização exigido a certas categorias de funcionários;

Considerando que ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 36 619, diploma organizativo da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, as horas extraordinárias têm vindo a ser remuneradas a uma taxa igual à do horário normal, situação que deverá ser reposta em função do regime legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 372/74;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Sob proposta fundamentada, poderá o Ministro dos Transportes e Comunicações autorizar que aos funcionários que desempenhem funções nos serviços permanentes da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil sejam abonadas remunerações por trabalho extraordinário sem sujeição ao limite fixado no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto, desde que se verifique que os quadros de funcionários não possam ser preenchidos imediatamente, devido ao grau de especialização exigido do pessoal.

2. A remuneração não poderá, em caso algum, exceder 100 % do vencimento base.

Art. 2.º A data da entrada em vigor do presente diploma será determinada por despacho conjunto do

Ministério das Finanças e do Ministério dos Transportes e Comunicações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Alvaro Cunhal — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Francisco José Cruz Pereira de Moura — António Carlos Magalhães Arnão Metelo — José Joaquim Fragoso — Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

Promulgado em 29 de Julho de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 490/75
de 13 de Agosto

Mediante estudo efectuado pelos CTT concluiu-se ser possível melhorar a qualidade do serviço de encomendas postais e reduzir, simultaneamente, o custo do serviço, o tempo de espera nos postigos de aceitação e as operações de transmissão e de entrega aos destinatários.

Para o efeito torna-se necessário estabelecer normas que permitam, com a colaboração do público, simplificar algumas tarefas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo do n.º 5 do artigo 6.º do anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 5/73, de 5 de Janeiro, o seguinte:

1.º — 1. As encomendas postais simplesmente registadas e contra-reembolso, do serviço nacional, a transportar pelo correio, só podem ser aceites se forem entregues nos postigos de aceitação juntamente com um impresso múltiplo adequado, fornecido pelos CTT, cujo preenchimento fica a cargo do utente, excepto na parte referente às indicações de serviço.

2. Quando as encomendas forem em número igual ou superior a cinco, o utente deverá inscrevê-las, previamente, numa guia de depósito, elaborada em duplicado, e colar o impresso múltiplo às respectivas encomendas, a fim de abreviar as operações de aceitação.

2.º As operações de transmissão e de entrega devem ser simplificadas de modo a reduzir-se o custo do serviço.

3.º Na data da entrada em vigor das disposições constantes desta portaria, que será fixada pelos CTT de acordo com as conveniências do serviço, são revogadas as alíneas b) e d) do artigo 14.º e os artigos 15.º, 20.º, 24.º e 34.º do Regulamento de Encomendas Postais, aprovado por Decreto de 22 de Agosto de 1911, e os artigos 70.º, 72.º, 73.º, 84.º, 124.º, 190.º e 571.º do Regulamento dos Correios, aprovado por Decreto de 14 de Junho de 1902.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 14 de Julho de 1975. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL**

Direcção-Geral da Previdência

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 7 de Julho de 1975, em ordem ao completo esclarecimento do disposto no despacho de 23 de Janeiro de 1975, conforme declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, suplemento, de 19 de Abril de 1975, e com vista a uma maior simplificação do processo de inscrição dos trabalhadores ao serviço de organismos ou entidades oficiais não subscritores da

Caixa Geral de Aposentações, no regime geral das caixas sindicais de previdência, foi entendido que:

1. Os organismos ou entidades oficiais que tenham ao seu serviço trabalhadores nas condições referidas podem dirigir-se directamente às instituições de previdência abaixo designadas, solicitando a inscrição dos mesmos, mediante a apresentação de declaração de responsabilidade pelo pagamento das contribuições na parte que lhes compete;

2. O referido enquadramento deverá processar-se em Lisboa e Porto na respectiva Caixa de Previdência e Abono de Família e dos Serviços Médico-Sociais e nos demais distritos nas caixas distritais.

Direcção-Geral da Previdência, 23 de Julho de 1975. — Pelo Director-Geral, *Rafael de Oliveira Borralho*.